



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 5.912, DE 16 DE JUNHO DE 2020

“Cria o Programa “Saúde para todos” que autoriza o Poder Executivo a fazer interrupção do fluxo viário para a prática de atividades esportivas, culturais e de lazer em vias do município de Itapira em horários e dias que determina”.

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a interrupção de fluxo viário em vias específicas do Município de Itapira, em horários e dias determinados, para a prática de atividades esportivas, culturais e de lazer, através do programa denominado “Saúde para todos”.

§1º As vias contempladas pelo programa “Saúde para todos” terão o trânsito local impedido aos domingos, no horário compreendido entre 8h e 13h.

§2º Durante o período disposto no parágrafo anterior deverão ser planejadas atividades de cultura, esporte e lazer, sempre priorizando o bom trato com moradores locais.

§3º O trânsito de veículos nas vias contempladas pelo programa “Saúde para todos” será permitido apenas para os moradores dos referidos logradouros.

Art. 2º As primeiras vias a serem contempladas no programa “Saúde para todos” serão:

I – Avenida Lions Club;

II – Avenida vereador David Moro; e

III – Avenida David Moro Filho.

Art. 3º As novas vias a serem contempladas com o programa de que trata esta lei deverão ser objeto de estudo pelo Poder Executivo com a respectiva implantação através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de junho de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS